

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

CONTRATO nº XX/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO OSTRASPREV.

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXX, na Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/ RJ, de um lado, o **OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.691.605-0001/01, doravante designado simplesmente **OSTRASPREV**, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antônio Miranda Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 055896211 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 524.582.297-00, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua..... inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente na portador da Carteira de Identidade nº e inscrito sob CPF nº, assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/2007, Decreto Federal nº 9.412/2018, Decreto Municipal nº 1.743/2017, Decreto Municipal nº 2092/2019, pelo Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 com as devidas alterações e demais normas pertinentes, sujeitando-se as partes às normas dessas leis e às cláusulas contratuais, mesmo que, não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS)**, para atender às necessidades do OSTRASPREV (conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo 01, bem como na Proposta de Preços – Anexo 02, do Edital de Licitação nº 009/2019 – Modalidade Pregão, na forma presencial**), com estrita observância das cláusulas abaixo:

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto adjudicado ao **OSTRASPREV** na qualidade e preços propostos, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, e de seus Anexos constantes do Processo Administrativo nº **2019.13.600380PA**, que embora não transcritos são considerados partes integrantes e complementares deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente Contrato, se obriga entregar o objeto adjudicado conforme discriminado no **Termo de Referência – Anexo 01** do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, sob pena de ser aplicada à **CONTRATADA** multa administrativa e demais sanções previstas no ato convocatório do certame, neste Instrumento e na legislação própria, podendo, ainda, este Contrato considerar-se rescindido,

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **OSTRASPREV** a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do contrato decorrente desta licitação, para o fornecimento do(s) equipamento(s) e materiais, será de até **60 (sessenta) dias corridos**, cujo vigência será a partir da assinatura no contrato e sua eficácia a contar da publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, após emissão de Nota de Empenho.

A Nota de Empenho será emitida pela Assessoria Contábil – ASSECON, com anuência do Presidente do **OSTRASPREV**, após a assinatura deste Instrumento.

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente do **OSTRASPREV**, conforme o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, e, desde que, devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo Departamento solicitante, e, consubstanciado na autorização do Presidente do **OSTRASPREV**, observadas as disposições dos §2º e do referido dispositivo legal.

Em caso de necessidade ou interesse na prorrogação do contrato, caberá ao fiscal do contrato comunicar à autoridade superior para solicitar autorização da prorrogação e havendo anuência, encaminhar ao DELCO, até **15 (quinze) dias corridos** anteriores ao término de vigência do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** entregará ao **OSTRASPREV**, o objeto adjudicado de forma integral, de acordo com a qualidade e quantidade prevista no **Termo de Referência (anexo 01)** do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial.

Parágrafo Primeiro: Do fornecimento e recebimento do objeto

4.1.1. A **CONTRATADA** procederá o fornecimento do(s) item(ns) adjudicados, na sede do **OSTRASPREV**, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque - Rio das Ostras/RJ, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, sendo sua vigência a contar da assinatura do contrato e eficácia a contar da publicação do extrato de contrato, no horário das 08h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.1.2 O Fiscal do Contrato, conforme já designado por Portaria do OstrasPrev, acompanhará o fornecimento do(s) item(ns) em conjunto com um servidor do DEPAS, no caso do Fiscal ser de Departamento divergente, de acordo com o Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, e seus Anexos, que poderá recebê-los conforme abaixo:

a) Provisoriamente, deverá ser verificada a quantidade solicitada, bem como análise e comprovação da conformidade do(s) item(ns) com sua exata especificação. O recebimento

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o(s) item(ns) periciado(s) e julgado(s) em condições de ser aceito.

b) Definitivamente, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação do(s) item(ns), após ser verificada a boa qualidade do(s) item(ns) entregue(s).

As rejeições do(s) item(ns), pelo DEPAS em conjunto com o Fiscal do Contrato, se for o caso, conforme subitem 4.1.2, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, na proposta ou no contrato.

Verificando-se a rejeição do(s) item(ns) do objeto e/ou do serviço de instalação pelo DEPAS, em conjunto com o Fiscal do Contrato, se for o caso, conforme subitem 4.1.2, de qualquer do(s) item(s) fornecido(s), a **CONTRATADA** será notificada para retirá-lo e substituí-lo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, e seus Anexos.

Fica, desde já, reservado ao **OSTRASPREV** o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico os itens do objeto e/ou do serviço de instalação, a fim de comprovar a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

Parágrafo Segundo: Da fiscalização

A fiscalização da entrega do fornecimento do(s) item(ns) pela **CONTRATADA** será exercida por servidor fiscal de Contrato, conforme já designado por Portaria do OstrasPrev, que atestará a Nota Fiscal quanto ao recebimento do objeto e sua instalação, consubstanciando a liberação de pagamento de acordo com a execução.

4.2.1.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora MARCÉLIA DE MELO MUNIZ PACHECO, mat. 077, lotada na Coordenadoria de Administração, conforme designação pela Portaria do OstrasPrev nº 033/2018 publicada no Jornal Oficial de rio das Ostras - Edição Nº 971 - Segunda Edição - 17 de Agosto de 2018.

A fiscalização representará o **OSTRASPREV** a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:

- a) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento da entrega do objeto e sua instalação e;
- b) Transmitir suas ordens e instruções por escrito à **CONTRATADA**, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) Instruir o(s) recursos(s) da **CONTRATADA** no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **OSTRASPREV**;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do **OSTRASPREV** no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

5.1 O custo global do presente contrato é de R\$
(.....) empenhado pelo **OSTRASPREV** em favor da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** foi vencedora do objeto pelo valor global, ficando os valores dos itens subdividido da forma abaixo:

.....

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do **OSTRASPREV**, mediante os Programas de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO Nº:

EMITIDA EM: / /

VALOR R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado pela Assessoria de Tesouraria – ASSETES, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, conforme previsto no inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O adimplemento será comprovado através da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela **CONTRATADA**, isenta de erros, e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e servidor do DEPAS, caso o fiscal não seja servidor já lotado no mencionado departamento, que comprovem o fiel cumprimento do Contrato.

A **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais/Faturas separadamente, se for o caso, discriminando o fornecimento de itens (venda) e a realização da instalação (serviço), para que seja processado e efetuado o pagamento, imediatamente após a entrega, com o recebimento definitivo do objeto pelo **OSTRASPREV**.

As respectivas Notas Fiscais/Faturas, será encaminhada a Assessoria Contábil – ASSECON, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após sua apresentação, para liberação de Nota de Empenho para pagamento pelo ASSETES.

Ocorrendo atraso no pagamento à **CONTRATADA** por mais de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M “*pro rata tempore*” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Ocorrendo antecipação no pagamento à **CONTRATADA** aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 20º (vigésimo) dia previsto para o pagamento, determinado no subitem 6.1 e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

A ASSECON, na ocasião da liberação dos pagamentos, a apresentação das Certidões Negativas de Débitos referentes ao INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Tributos Municipais, atualizadas.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas no **Anexo 02** do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, preenchido pela **CONTRATADA**.

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida ao **OSTRASPREV**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do depósito em conta.

Caso se faça necessário à aplicação de multa à **CONTRATADA**, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **OSTRASPREV** ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OSTRASPREV

Constituem obrigação da **OSTRASPREV** em relação à presente contratação:

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

Processar e liquidar, em uma única vez, a fatura correspondente ao valor proposto, ora contratado, quanto à fruição do objeto contratado, após a certificação do recebimento do objeto pelo DEPAS e da certificação do valor contratual pela ASSECON, para pagamento através de depósito ou transferência na Conta Corrente da empresa a ser contratada, que valerá como recibo e plena quitação pelo valor recebido, se não houver comunicação, em contrário por escrito por parte da **CONTRATADA**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

Designar servidor para fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no presente contrato.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato:

8.1 Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários, bem como pelos custos da entrega do objeto e sua instalação;

8.3 Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento do(s) item(ns) conforme descrito no Termo de Referência – **anexo 01** do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, sendo responsável pela existência de todo e qualquer erro, irregularidade ou falta de documentos solicitados, mesmo após o recebimento do objeto, obrigando-se às justificativas e reparação de imediato;

8.3.1 Assumir, rigorosamente a responsabilidade pela excelência dos itens fornecidos ao OstrasPrev, bem como de sua instalação, dentro das especificações contidas no Termo de Referência – **anexo 01** do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, bem como dentro das disposições contratuais e da Lei Federal nº 8.666/93;

Efetuar rigorosa fiscalização quanto à qualidade o(s) item(ns) fornecido(s) ao **OSTRASPREV**, bem como de sua instalação, visando manter a eficiência e eficácia dos mesmos;

Reparar possíveis danos que causar ao **OSTRASPREV** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos, no fornecimento do(s) item(ns) fornecido(s), durante o período de garantia, devendo seguir criteriosamente as Normas de Segurança do Trabalho, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **OSTRASPREV**;

Emitir fatura discriminada do(s) item(ns) fornecidos, para que seja processado e efetuado o pagamento;

Manter durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) item(ns) que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização, por um período de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento, ou a qualquer tempo, se verificada a discrepância em relação ao Termo de Referência – **anexo 01** do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial.

Todas as demandas referentes ao subitem 8.8 deverão ser realizadas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** anteriores à retirada do item, quando for o caso, em que a confirmação se formalizará com a acusação do recebimento do e-mail ou documento de requisição.

Em caso de necessidade de manutenção e reparo, dentro do período de garantia, estes estarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para o **OSTRASPREV**.

Não transferir o objeto licitado a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do **OSTRASPREV**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

A **CONTRATADA** responderá por violação a direitos de uso de materiais, métodos ou processos relativos ao objeto do presente contrato, protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o **OSTRASPREV** eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

9.1 Todos os equipamentos e peças descritos nas tabelas 1, 2 e 3 da Cláusula Terceira do **Termo de Referência - Anexo 01** Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, deverão ser novos, de primeiro uso, reconhecidos no mercado, atendendo a garantia mínima prevista no referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante –OstrasPrev.

A sanção de advertência prevista na alínea “a”, do item 10.1, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento, na forma do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2092/2019.

10.4.1 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

A sanção de multa administrativa prevista na alínea “b” do item 10.1, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 2092/2019 sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, consiste em:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega da execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o OstrasPrev.

III - multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

contratual;

VI - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

V - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

A sanção de suspensão temporária prevista na alínea “c”, do item 10.1, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de: 1 - atraso na execução do objeto; 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado; 3 - não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

inexecução parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 10.5;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator dê ensejo:

a) à inexecução total do contrato, sem embargo do previsto nos incisos I e II nos incisos I e II do item 10.5;

b) a paralisação injustificada do serviço ou da obra;

c) à rescisão do contrato;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

b) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do item 10.6.1, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

A sanção de declaração de inidoneidade prevista na alínea “d”, do item 10.1, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de infrações praticadas, incluindo atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do item **10.1**, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 2092/2019, se dará por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de 06 (seis) meses até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) ausência da entrega de documentação exigida no edital.

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) comportamento inidôneo;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) falha ou fraude na execução do contrato;
- d) fraude fiscal.

O atraso previsto na alínea “a” do inciso I do item 10.8 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, ou instrumento equivalente, após **10 (dez) dias úteis** contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato, ou instrumento equivalente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso III do item 10.8, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.10.1 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 10.1, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea “d”, do item 10.1.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

As penalidades previstas no item 10.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

10.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal.

10.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do item 10.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

10.15 Os procedimentos para aplicação das sanções administrativas encontram-se previstos no Decreto Municipal nº 2092/2019, publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras – Edição Nº 1016 de 08 de fevereiro de 2019, páginas 04 a 07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A celebração do presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **OSTRASPREV**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com encargos sociais, decorrentes da legislação vigente, seja tributária, trabalhista, previdenciária, secundária ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair a prestação de serviço, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo **OSTRASPREV**, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser modificado pelo **OSTRASPREV**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Toda e qualquer alteração contratual será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s) ao Contrato primitivo, desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, num prazo mínimo de **10 (dez) dias corridos**, anteriores ao vencimento do Contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pelo Departamento solicitante, consubstanciada na autorização do Presidente do **OSTRASPREV**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

13.1 No caso de haver aumento do quantitativo dos itens do objeto contratado previstos na **Proposta de Preços (Anexo 02)** do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Não há.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O **OSTRASPREV** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa em conformidade com o caput e inciso I do artigo 79 do mesmo diploma legal.

15.1 A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que trata o art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **OSTRASPREV**.

16.1 A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos itens do objeto entregues e aceitos, atestados pelos setores do **OSTRASPREV** que usufruíram do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este Instrumento, se assim convier ao **OSTRASPREV**, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos itens do objeto entregues e aceitos, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

O OstrasPrev poderá ainda rescindir o presente contrato em caso de descumprimento da obrigação prevista no item 18.2.6 do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial – Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato, conforme inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

18.1 Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;
- b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I - devolução de garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização;
- c) Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao serviço prestado, descontadas as multas porventura devidas, podendo o **OSTRASPREV** promover todos os atos cabíveis para atendimento do interesse público;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **OSTRASPREV**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSO AO JUDICIÁRIO

O **OSTRASPREV** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o **OSTRASPREV** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado, estes desde logo arbitrados em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **OSTRASPREV** obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do **OSTRASPREV**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº **2019.13.600380PA**, porventura aqui omitidas.

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, prevalecerá sempre este último.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600380PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Anexo 07 – Minuta de Contrato

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital de Licitação nº **009/2019** – Modalidade **Pregão**, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do **OSTRASPREV** ou da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para **FORO** do Contrato o da Comarca de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, o **OSTRASPREV** e a **CONTRATADA** firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer o objeto deste.

Rio das Ostras, XX de XXXXX de 2019.

Presidente
OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Responsável
CONTRATADA